

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: *2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - excepcionais para realização de Reunião Ampliada*

As realizações das Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde representam um marco significativo na gestão pública de saúde nos municípios do estado da Bahia. Essas conferências, fundamentadas nas competências regimentais do Conselhos Municipais de Saúde e na legislação federal, são espaços democráticos de diálogo e construção coletiva de políticas de saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.142/90.

Em 2024, o Ministério da Saúde orientou a realização dessas conferências, com o objetivo de garantir a educação permanente das equipes de saúde para aprimorar o processo de trabalho e o cuidado oferecido à população. Essa orientação ressalta a importância de mobilizar a sociedade, reafirmando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e impulsionando a elaboração de políticas públicas para reduzir desigualdades sociais e territoriais de forma efetiva.

Diante disso, os Conselhos Municipais de Saúde desempenham um papel fundamental, atuando como Comissão Organizadora das Conferências Municipais, em conformidade com suas competências, para determinar a periodicidade desses eventos, convocação, estruturação das comissões, submissão de regimentos e programas ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, além de explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas conferências municipais.

Considerando o disposto no Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, que estabelece a realização de conferências municipais como etapa preparatória para o evento estadual, ressaltamos a importância de atender a essa prerrogativa como meio de assegurar a participação democrática e representativa dos municípios.

No entanto, compreendemos que situações excepcionais, além das previstas no Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, podem demandar a realização de Reunião Ampliada. Desse modo, essa Nota Técnica

apresenta diretrizes a serem seguidas pelos Conselhos Municipais de Saúde nessas excepcionalidades:

Comunicação ao Conselho Estadual de Saúde (CES): enviar ofício ao CES, via e-mail gasec.ses@saude.ba.gov.br explicitando os motivos que justificam a excepcionalidade da realização da Reunião Ampliada.

Convocatória da Reunião Ampliada: Após ciência do CES, o Conselho Municipal deve proceder à convocação da Reunião Ampliada, com ampla divulgação no município, garantindo participação efetiva dos diversos segmentos.

Elaboração da Programação da Reunião Ampliada: A programação da Reunião Ampliada deve conter apresentação do tema e eixos da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, além de espaço destinado à elaboração, discussão e votação das propostas pelos participantes (vide [Documento Orientador](#) da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde).

Observação do número de delegados a serem indicados: É fundamental consultar o [Regimento](#) da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde para verificar o número de delegados a serem indicados pelo município.

Sobre Regimento para Reunião Ampliada: Destacamos que não é necessário elaborar um regimento específico para a Reunião Ampliada, devendo seguir as orientações do Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Registro das Propostas: As propostas eleitas durante a Reunião Ampliada devem ser registradas no sistema de conferências imediatamente após sua realização, ou no máximo até 30 de junho de 2024.

Diante do exposto, reiteramos a importância de seguir essas orientações para garantir a efetividade e legitimidade das Reuniões Ampliadas, assegurando a participação democrática.

Maria Aparecida Figueiredo

Coordenadora da Comissão de Formulação e Relatoria